



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.108, DE 20 DE AGOSTO DE 1.992.

"Dispõe sobre antecipação de reajuste de vencimentos, proventos e pensões, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, a título de antecipação, reajustar, em 30% (trinta por cento), os vencimentos dos servidores ativos, os proventos dos servidores aposentados e as pensões dos pensionistas municipais.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos vencimentos dos cargos em comissão e às gratificações pelo exercício de funções de confiança.

ART. 2º - A antecipação de que trata o artigo 1º desta Lei, será deduzida por ocasião do reajuste geral dos servidores, previsto na Lei Municipal nº 1.044, de 21 de novembro de 1.991.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 1.992.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
ESTADO DE GOIÁS

Fis. 02

...  
(vinte) dias do mês de agosto de 1.992.

José Nôv~s S~ntos  
=Prefeito=

*W. 1.*

JOÃO AGOSTINHO DE  
ÁVILA  
=Secretário de Governo=



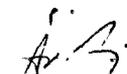
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
ESTADO DE GOIÁS

...

Fls. 02

(vinte) dias do mês de agosto de 1.992.

  
JOSÉ NOVATO DOS SANTOS  
=Prefeito=

  
JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA  
=Secretário de Governo=